



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO

PARECER

**Projeto de Lei nº 025/2022, cuja súmula é:
“dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura de Campo Magro e dá outras
providências”**

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 025/2022, de 11 de outubro de 2022, cuja ementa é “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Magro e dá outras providências”.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Constata-se que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Legislativo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, segundo o Relator, que após exame da matéria, após consulta a assessoria



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

jurídica da Casa, entendeu que não há óbices, apresentando seu voto, favoravelmente a tramitação do projeto, o qual passa a fazer parte deste parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a
Secretaria Geral para Providências.

Campo Magro, 24 de outubro de 2022.

GILMAR LEONARDI

Presidente

PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator

BETO SOARES

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 025/2022, de 11 de outubro de 2022, cuja ementa é “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Magro e dá outras providências”, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Legislativo, sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, bem como não há óbices quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Assim, dentro da esfera de competência deste Relator, por não vislumbrar óbices à sua aprovação, me manifesto pela sua admissibilidade.



**Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra,
manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 21 de outubro de 2022.

PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator